

SEÇÃO

IMPRESSOR TRIBUNAL MILITAR
ESTADUAL



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 31

TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	753
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	767
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	769
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	784
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	787
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	787
EDITAIS E AVISOS.....	789

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamento

PAUTA Nº 02 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo o seguinte processo:

RE 121.139-3 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Eduardo Wilson Neto). Recdo.: Odorico de Souza Lima Neto (Adv.: Carlos Augusto Ribeiro da Silva e outros).

Brasília, 09 de fevereiro de 1990

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

Pet - PG-STF-16.850/89 (Ref. ADIn 145-1 - CE)

Reqte.: Governador do Estado do Ceará (Adv.: Silvio Braz Peixoto da Silva) - Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Despacho: A Associação Cearense do Ministério Público requer sua admissão, na ADIn 145, para, ao lado da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará - como litisconsorte passivo, ou, quando menos, como assistente -, defender a constitucionalidade dos dispositivos da Constituição estadual impugnados, na ação, pelo Governador do Estado.

Não há como dar trânsito ao pedido.

O Regimento Interno desta Corte - recebido com força de lei pela Constituição de 1988 - veda a intervenção assistencial, ad coadjuvandum, no processo de controle concentrado de constitucionalidade, por via de ação (art. 169, § 2º). Nes-

se sentido, a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RDA 155/155 - 157/266).

Essa vedação tem sido estendida aos pedidos de litig consórcio passivo, ressalvada a hipótese de o ato normativo questionado emanar de mais de um órgão ou pessoa estatal (ADIn 69-SP - DJ de 21.09.89; ADIn 54-DF - DJ de 23.10.89).

Assim, e tendo presente a orientação jurisprudencial desta Corte, indefiro o pedido.

Junte-se por linha.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Ext. nº 485-9 - República Argentina

Reqte.: Governo da Argentina. Extraditando: Carlos Jose Cerdena-

DESPACHO: Por meio de aviso (f. 225), o Senhor Ministro da Justiça encaminha nota da Embaixada da Argentina, em que o Estado requerente manifesta vontade de tornar sem efeito o pedido de extradição, por ter o Judiciário daquele país decretado a prescrição da ação, em relação ao extraditando.

2. Homologo a desistência, determinando, em consequência, o recolhimento do mandado de prisão.

Brasília, 2 de fevereiro de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

Petição nº 413-2 - PE

Requerentes: Severino Rodrigues de Abreu Prado e outros (Adv.: Newton A. de Sales e Silva).

Despacho: Severino Rodrigues de Abreu Prado e outros pleiteiam que esta Corte determine a "sustação de quaisquer despejos, reintegrações, demolições, imissões de posse, construções, em favor de Nilson Ramos Bezerra e sua mulher, até que sejam julgadas em definitivo" as ações de levantamento topográfico, cumulada com declaração de atos fraudulentos, e ainda, uma suscitação de dúvidas dirigida ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Conclui a petição:

"Requer ainda que se expeça pelo meio adequado, a referida decisão, para conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, recomendando-se que o mesmo faça expedir circular a todos do Juizes e Desembargadores, caso não o faça de outro modo, para que se abstenham da prática ou determinação da prática de tais atos".

O pedido em causa não se inclui na competência do Supremo Tribunal Federal, por inexistir, sob sua jurisdição, qual quer recurso interposto pelas partes ou que pudessem vir a sê-lo. Só nessas condições o requerimento de providência cautelar poderia ter sentido, pois visaria assegurar o cumprimento da decisão que, a respeito, viesse a ser adotada pela Corte.

Nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno, neggo seguimento ao pedido.

Brasília, 6 de fevereiro de 1990.

Ministro CARLOS MADEIRA
Relator

PPEX n. 5 - 7 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Reqte.: Governo dos Estados Unidos da América - Reqdo.: George R. Gowen III ou George Grove.

DESPACHO: O Governo dos Estados Unidos da América formulou, por via diplomática, pedido de prisão preventiva, para fins extradicionais, do Sr. George R. Gowen III ou George Grove, com fundamento na Nota Verbal n. 100, de 12.12.88, apresentada regularmente ao Governo Brasileiro.

Decretada a prisão preventiva do requerido e expedido o respectivo Mandado (fls. 14/15), este restou não executado pelo Departamento de Polícia Federal, que não conseguiu localizar o capturando.

A Embaixada dos Estados Unidos da América, em aditamento à referida Nota Verbal, manifestou, em caráter formal, o interesse de seu Governo na revogação da prisão preventiva anteriormente decretada, em razão de o ora requerido, expulso de território paraguaio em 04 de janeiro do corrente ano, haver sido entregue à custódia do Estado requerente (fls.24/28).

Em face do exposto, revogo a ordem de prisão preventiva e determino o conseqüente recolhimento do respectivo mandado expedido contra o Sr. George R. Gowen III ou George Grove.

Publique-se.

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Rev.Crim. 4.912-2-SP

Requerente: Antonio Aparecido Prado Matiro.

Despacho: - O pedido de revisão criminal não se refere a julgado desta Casa. Ademais, a secretaria informa, às fls. 21, que não consta nos registros do STF qualquer processo em nome do petionário.

Manifesta a incompetência da Corte para o feito, re-metam-se os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990.

Ministro FRANCISCO REZEK
Relator

Rev. Crim. Nº 4.916-5 -SP
Reqte: Marcos Saveiro Striglia.

Despacho: 1. Conforme notícia a Secretaria a fls. 24, não consta nos registros desta Corte nenhum processo em nome do requerente. 2. Assim, o presente pedido não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo 263 do Regimento Interno deste Tribunal, razão por que, com base no § 1º do artigo 23, do mesmo Regimento Interno, lhe nego seguimento.

Publique-se. Arquite-se.
Brasília, 05 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARV nº 23.464-5 - BA

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Ícaro Braille França e outros) Argdos.: Joeliza Maria Afonso dos Santos e outros (Adv.: José Carlos Taboada)

DESPACHO: O RE, a e d, suscita apenas temas infraconstitucionais, mediante arguição de relevância: critério legal de reajustamento de prestações do Sistema Financeiro da Habitação.

2. Dada a instalação do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a arguição, mas como assentado pelo Plenário, na ARV. 15.528 (questão de ordem), 27.4.89, rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 5.5.89, "as questões nelas suscitadas não estão preclusas, podendo, eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso jure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letras "a" e "c", da Constituição, salvo quando, na arguição de relevância, se cogita, apenas, de matéria constitucional".

3. A decisão é do extinto Tribunal Federal de Recursos, substituído, no caso, enquanto órgão de segundo grau da justiça federal ordinária, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília), ao qual se devem remeter os autos para que se decida sobre a admissibilidade do recurso especial.

Brasília, 5 de fevereiro de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

ARV nº 23.465-3 - BA

Argte.: União Federal Argdos.: Joeliza Maria Afonso dos Santos e outros (Adv.: José Carlos Taboada e outros)

DESPACHO: O RE, a e d, suscita apenas temas infraconstitucionais, mediante arguição de relevância: critério legal de reajustamento de prestações do Sistema Financeiro da Habitação.

2. Dada a instalação do Superior Tribunal de Justiça, ficou prejudicada a arguição, mas como assentado pelo Plenário, na ARV. 15.528 (questão de ordem), 27.4.89, rel. Ministro Néri da Silveira, DJ 5.5.89, "as questões nelas suscitadas não estão preclusas, podendo, eventualmente, servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal a quo, do recurso especial em que se converteu, ipso jure, o recurso extraordinário, originariamente interposto, a teor do art. 105, III, letras "a" e "c", da Constituição, salvo quando, na arguição de relevância, se cogita, apenas, de matéria constitucional".

3. A decisão é do extinto Tribunal Federal de Recursos, substituído, no caso, enquanto órgão de segundo grau da justiça federal ordinária, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Brasília), ao qual se devem remeter os autos para que se decida sobre a admissibilidade do recurso especial.

Brasília, 5 de fevereiro de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

ARV. nº 23.585 - 4 - RN

Argte: União Federal; Argdos: Ieris Ramalho Cortez e outros (Adv.: Alcino Jr. de Macedo Guedes e outros).

DESPACHO: - A presente arguição de relevância ficou prejudicada com a instalação do Superior Tribunal de Justiça.

Nessas circunstâncias, determino a remessa do respectivo instrumento ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para que, apensado aos autos principais, seja examinada a admissibilidade do recurso extraordinário que se converteu em especial (ut art. 105, III, a e c, CF/1988), nos limites da matéria legal suscitada na arguição de relevância, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na ARV. nº 15.528-1 - SP, em sessão de 27.4.89 (DJ de 5.5.89). Intimem-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

ARV. nº 23.586 - 2 - RN

Argte: Caixa Econômica Federal - CEF; Argdos: Ieris Ramalho Cortez e outros (Adv.: Alcino Guedes da Silva e outros).

DESPACHO: - A presente arguição de relevância ficou prejudicada com a instalação do Superior Tribunal de Justiça.

Nessas circunstâncias, determino a remessa do respectivo instrumento ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para que, apensado aos autos principais, seja examinada a admissibilidade do recurso extraordinário que se converteu em especial (ut art. 105, III, a e c, CF/1988), nos limites da matéria legal suscitada na arguição de relevância, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na ARV. nº 15.528-1 - SP, em sessão de 27.4.89 (DJ de 5.5.89). Intimem-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

ARV. nº 23.620- 6 - BR

Argte.: União Federal. Argdos.: Pedro Alcir Urnau e outros. (Adv.: Fernando Simas Filho).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrù de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 186,78	NCz\$ 93,72	NCz\$ 341,22	NCz\$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz\$ 747,12	NCz\$ 373,56	NCz\$ 1.365,54	NCz\$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 2ª SESSÃO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antônio Carlos de Noqueira.

O Ministro Aldo Fagundes encontra-se em gozo de férias.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.610-3** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. **PACIENTE:** CLAUDIONOR RODRIGUES DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel Ex Arídio Mario de Souza Filho - Cmt do 9º Regimento de Cavalaria Blindado. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal homologou o r. despacho exarado pelo Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, no sentido de não tomar conhecimento da impetração, por falta de objeto, re comendando, *ad cautelam*, que a situação do Paciente seja regularizada administrativamente.

- **HABEAS-CORPUS 32.611-1** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **PACIENTE:** Antônio Clair Godoy de Mattos, Sd Ex, preso incommunicável, por ordem do Sr Comandante do 2º RCMec. - São Borja-RS, alegando inexistência de crime militar, falta de flagrante ou ordem fundamentada de Autoridade Judiciária que justifique a sua prisão, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa entrevistar-se pessoalmente com seu advogado e que seja ainda, concedido a seu favor o competente Salvo Conduto. Impetrante: Dr Nery Roque da Cunha. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal referendou a decisão proferida pela Vice-Presidência, nos termos do artigo 470, § 2º, *in fine*, do CPPM, retificando-se, com a renovada vênua, a expressão "por falta de objeto" para "por perda de objeto".

- **HABEAS-CORPUS 32.616-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Paulo César Cataldo. **PACIENTE:** GERSON TARNOSKI SOARES, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Francisco Rodrigues Fernandes Junior - Comandante Militar do Placal e 11ª RM. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal homologou o despacho concessivo da ordem, para trancamento da ação penal.

- **CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 141-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército, em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso V, alínea "a", da Lei 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o Major Ex NORBERTO LOPES DA CRUZ. (**SESSÃO SECRETA**). - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, julgou improcedentes as acusações contidas no libelo acusatório, declarando o Justificante não culpado das imputações que lhe são feitas. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS considerava o Maj NORBERTO LOPES DA CRUZ não justificado, para que o mesmo fosse reformado nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei nº 5.836/72. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO anulava o processo a partir do libelo acusatório, inclusive. O Ministro-Presidente votou por considerar o processo de natureza administrativa.

A Sessão foi encerrada às 16:05 horas.

Processos aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.507-0(RA/RP) 2ª Mar proc 511/87-9 Advª Tania S.Nascimento
Rec Crim 5.887-2(RA)Aud 8ª proc 317/71-4 Adv Araken W.F.Lima
Apelação 45.752-8(LL/RP)Aud 11ª proc 531/89-4 Adv Lourival C.Norte
Apelação 45.905-9(RA/ST)Aud 11ª proc 574/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto
Rec Crim 5.891-0(RA)1ª Mar proc 27/78-2 Advª Teresa da Silva Moreira
Embargos 45.636-3(JC/ST)3ª/3ª proc 502/89-0 Adv Walter Jobim Neto
Cof Parcial 1.368-0(HE)2ª Mar proc 13/88-7

Aguardando publicação:

Apelação 45.840-9(RP/JS)Aud 12ª proc 05/89-7 Adv Jedier de Araujo Lins
Apelação 45.862-0(RP/LL)2ª Mar proc 12/88-0 Advs Eliane O.L.Freire/outras

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamento

PAUTA Nº 010 - PROCESSO POSTO EM MESA:

- **APELAÇÃO Nº 45.881-6** - Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Paulo Vilares Landulfo.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Telex PR/PB/Nº 17/90, resolve:

Nº 56 - Designar o Doutor **HUMBERTO DE PAIVA ARAUJO**, Procurador da República de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para, no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 1990, funcionar junto à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Nº 57 - Designar o Doutor **HUMBERTO DE PAIVA ARAUJO**, Procurador da República de 1ª Categoria, lotado na Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para, no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 1990, funcionar junto à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990

Considerando o que consta do processo PGR nº 08100.000187/90-37;

Considerando que os fatos ali narrados contêm suficientes indícios de lesão aos consumidores.

RESOLVE o Procurador da República adiante nominado determinar, nos termos da Lei 7.347/85 a abertura do competente inquérito civil para a apuração dos eventuais atos lesivos aos consumidores.

Autue-se e registre-se.

Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Sr. Secretário de Coordenação da SECODID para os efeitos da Portaria PGR nº 705/89 e ao Sr. Procurador-Chefe da PR/DF.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador da República

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

O Procurador da República Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Procuradoria no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, consoante Portaria de nº 611, de 31 de agosto de 1989, do Exmº Sr. Procurador-Geral da República, e

Considerando os termos da representação firmada pelo Sr. Presidente da Associação Potiguar Amigos da Natureza, onde são solicitadas providências com vista a impedir se consuma a construção de um edifício na orla marítima da Praia de Ponta Negra, obra esta que, segundo alegado, além de ocupar indevidamente terreno de marinha, estaria a afrontar a legislação municipal e, conseqüentemente, causando danos ao patrimônio público;

Considerando que a Constituição Brasileira de 1988, expressamente as funções institucionais do Ministério Público, a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos." (art. 129, III), Resolve:

01. Instaurar, com bases do §1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347/85, inquérito civil para a exata apuração do fato noticiado, objetivando propor, se for o caso, as ações judiciais cabíveis, pelo que determina:

a) sejam requisitadas, por ofício, informações ao Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT, ao Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia, à Delegacia do Patrimônio da União e à Capitania dos Portos deste Estado, a fim de que se esclareça/se houve e, em caso positivo qual a participação desses órgãos nos respectivos processos que permitiram o início e andamento da referida obra, dada como irregular;

b) seja o Dr. Francisco Iglésias, Pte. da Associação Potiguar Amigos da Natureza, instado a comparecer a esta Procuradoria, com vista a oferecer, se possível, dados complementares e necessários à ação requerida.

02. Designar escrivão na pessoa do servidor Angelo José Valença de Andrade, matrícula nº 4083, desta Procuradoria, a quem determina a autuação da primeira via desta Portaria, após sua publicação, nos autos de nº 08.118.012/89-PR/RN, os quais, após a expedição dos ofícios retro mencionados, devem ser conclusos para as diligências que se afigurem necessárias.

EDILSON ALVES DE FRANÇA
Procurador da República
Coordenador da Defesa dos Direitos
da Pessoa Humana

Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

Aos vinte dias do mês de novembro de 1989, nesta sede da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, eu, Luiz Alberto David Araújo, Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, determinei a abertura de inquérito civil, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, diante das denúncias de violação das Leis nº 5197/67 e nº 7.653/88 e do Decreto nº 24645/34, procedidas pelos programas TV ANIMAL, apresentado pelo artista Antonio Augusto Liberato, pelo Programa Silvio Santos, apresentado pelo Senhor Senor Abravanel, conforme representações do TUCUXI - Grupo de Proteção ao Boto e de Luiz Antonio Labruna.

Já há medida cautelar distribuída contra o SBT - Sistema Brasileiro de Televisão, Antonio Augusto Liberato e Senor Abravanel, perante a 1ª Vara Federal em São Paulo.

Requisitam-se informações da emissora de televisão, bem como de seus apresentadores.

Requisitem-se os últimos 4 programas gravados para análise.

Oficie-se ainda uma vez, ao IBAMA em São Paulo, para as providências cabíveis, diante das denúncias entregues por ofício pessoalmente ao senhor Superintendente daquele órgão, com cópia para o Presidente do IBAMA, Dr. Fernando Cesar Mesquita, a notícia veicula maus tratos de animais, assim como exposições de animais silvestres mantidos em cativeiro o que é vetado pelas leis nº 5.197/67 e 7.653/88.

As respostas devem ser dadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Lei 7.347/85, artigo 8º, §1º.

Remetam-se cópias para Brasília, a cargo do Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Secretário da SECODID e a Srª Procuradora-Chefe da República em São Paulo, Drª Cleide Previtalli Cais.

Providencie a Secretaria a expedição de ofícios e cópias.

LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO
Procurador da República em São Paulo
Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1989, nesta sede da Procuradoria da República em São Paulo, à Rua Peixoto Gomide, nº 768, na Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, eu, Coordenador, determinei a abertura de inquérito civil, nos termos do artigo 8º § 1º, da Lei 7347/85, para apuração dos fatos narrados na representação formulada por TUCUXI: Proteção ao Boto, relacionados com os animais utilizados para "show" e acrobacias pelo Oceanorium de S. Vivente.

Já consta do expediente a autuação do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis de nº 050/89, assim como termo de apreensão de uma arara, exibida ilegalmente no local.

Pela representação e fotografias, verifica-se que os animais estão sendo exibidos e utilizados em shows de acrobacias, o que, em tese, estaria ferindo o Decreto nº 24.645/34.

Deve ser analisada, outrossim, nestes autos, a regularidade da licença concedida a empresa que explora os animais.

Os animais, objeto de tutela, são dois golfinhos, quatro focas, um leão marinho e uma arara.

Expeça-se notificação a Roland Marc Degret, com endereço em S. Vicente, Estado de São Paulo, à Praia Itararé (Oceanorium).

Expeça-se notificação ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, para que esclareça a origem dos animais encontrados no Oceanorium, assim como qual a finalidade a qual foram destinados.

Prazo 10 dias úteis, sob as penas da Lei 7347/85, art. 10.

LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO
Procurador da República em São Paulo
Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1990, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, eu RICARDO NAHAT, Procurador da República em São Paulo, determino, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei 7.347/85, a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a apuração dos fatos descritos pelos jornais

"O Estado de São Paulo", de 10.01.90, páginas 1 e 13, e "Jornal da Tarde" de 01.01.90, páginas 1 e 32, e 11.01.90, páginas 1 e 17, anexas, referentes à emissão de raios gama, em intensidade acima de índices seguros à saúde humana, pela Usina Santo Amaro, São Paulo, SP, pertencente à Nucleom, integrante do complexo Nuclebrás.

Pelas referidas reportagens verifica-se que, além de possivelmente ao meio-ambiente, pelos motivos citados, há risco de lesão à saúde de pessoas, principalmente dos trabalhadores USAM, devido ao fato de que a taxa de exposição à radiação estar em níveis superiores aos aceitáveis para casos semelhantes.

A competência para a promoção do Inquérito Civil é do Ministério Público Federal, uma vez que a matéria "energia nuclear" é eminentemente federal, a teor do art. 21, XXIII da Constituição Federal, cabendo à União, inclusive, o monopólio estatal de exploração de atividades nucleares.

Determino, portanto, para a instauração deste Inquérito Civil, sejam notificados os seguintes órgãos, para que prestem os esclarecimentos e informações que entendam necessárias e suficientes sobre os fatos em apuração para a análise da conveniência ou não de ajuizamento de ação civil pública.

- a) CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.
Presidente: JOSÉ ANTONIO AFFONCECA ROGER FERREIRA
Endereço : Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345-5ª andar
Pinheiros - São Paulo/SP.
- b) CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
Superintendente: CLÁUDIO RODRIGUES
Endereço : Travessa R, 400 - Cidade Universitária - São Paulo
CEP : 05.508 - Fones: 210-4294 e 210-9715
- c) NECLEMON - Minerquímica Ltda.
Diretor Superintendente em São Paulo: PAULO MIRANDA DE FIGUEIRE DO FILHO
Endereço: Rua Princesa Isabel, 46 - Brooklin Paulista - SP.
CEP : 04.601 - Fones 532-0244 e 532-0085
- d) USP - Universidade de São Paulo
Reitor : ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO
Endereço: Cidade Universitária Armando Salles Oliveira
Rua da Reitoria, 109 - São Paulo/SP - CEP: 05.508
Fones 212-6200 e 814-9277.

Os ofícios acima deverão ser respondidos no prazo de 10 dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347/85.

Expeçam-se as notificações, as quais deverão ser instruídas com cópias desta peça de instauração e das páginas referidas dos jornais.

Registre-se a abertura deste Inquérito Civil no livro próprio do Gabinete de Chefia da procuradoria da República em São Paulo.

Encaminhe-se cópia integral deste ato de abertura ao Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos (SECODID) em Brasília, para sua publicação no Diário de Justiça da União, nos termos da Portaria nº 705, de 11.10.89, do Exmº Sr. Dr. Procurador Geral da República.

Decorrido o prazo, voltem para deliberação.

RICARDO NAHAT
Procurador da República
Coordenador da Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana - Substituto

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 46-A, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O Procurador-Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I e III, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar o Dr. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, Subprocurador-Geral do Trabalho, para atuar no Dissídio Coletivo nº 58/90.2, em que são partes o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL e OUTROS e a UNIÃO FEDERAL, com audiência de Conciliação e Instrução a ser realizada às 15:00 horas do dia 07 de fevereiro de 1990.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

PORTARIAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

O Procurador-Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I e III, da Lei nº 1 341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 50 - Designar o Dr. VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA, Subprocurador-Geral do Trabalho, para atuar no Dissídio Coletivo nº 153/90, em que são partes o SEAGRO e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E OUTROS, com audiência de Conciliação e Instrução a ser realizada às 15:00 horas do dia 08 de fevereiro de 1990.